



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual do Município – PPA 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, de que tratam, respectivamente, as Leis nºs 5.299/2021 e 5.777/2024.

RELATOR: Ver. Luis Fernando Braite

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade incluir programas e ações no Plano Plurianual (PPA 2022–2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), com o objetivo de adequar a execução orçamentária municipal a novas demandas de políticas públicas.

Constam das inclusões propostas:

a) **Programa 4011** – “Viabiliza Transporte”, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, prevendo a modernização da estrutura do Terminal de Ônibus, com custo total estimado em R\$ 396.000,00;

b) **Programa 4255** – “Construção da Casa de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica”, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com custo estimado em R\$ 227.432,14, destinado à execução do convênio firmado entre o Município de Uruguaiana e o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Segundo informações complementares encaminhadas pelo Executivo por meio do Ofício nº 049/2025-SECAD, a alteração busca corrigir a unidade orçamentária responsável pela execução da obra da Casa de Acolhimento, transferindo-a do Fundo Municipal de Assistência Social (35.02) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (35.01), por se tratar de política pública voltada às mulheres e não de ação tipicamente assistencial do SUAS.

### RELATÓRIO

A proposição está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a qual define as normas gerais de direito financeiro, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não criando novas despesas permanentes nem afetando o equilíbrio das contas públicas.



A abertura do crédito especial, bem como a adequação orçamentária, visa apenas remanejar saldo existente e assegurar a correta classificação da despesa e da unidade executora, sem impacto adicional ao orçamento vigente.

A documentação encaminhada pelo Executivo contém ainda a Ata nº 22/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou a alteração da fonte e unidade orçamentária, legitimando o procedimento.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 177/2025 atende às exigências legais e técnicas, não acarretando aumento de despesa nem comprometendo o equilíbrio financeiro do Município, motivo pelo qual opina pela aprovação da matéria.

Uruguaiana, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS  
Data: 11/11/2025 10:54:08-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

*Ver. Luis Fernando Braite.*  
Relator

De acordo:

Contrário: